



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO 41/2021

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA, CONTRATANTE E A EMPRESA MICHAEL COSTA DE LIMA CHURRASCARIA E LANCHONETE, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Santa Terezinha, nº 26 - Centro - CEP 49.560-000, CNPJ nº. 11.340.850/0001 - 55, doravante denominada simplesmente FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, aqui representada pela Senhora **JAQUELINE ALVES FERNANDES DE MENEZES**, brasileira, maior, capaz, portadora do CPF N° 945.138.995-49, residente e domiciliada no município de Aracaju/SE, do outro lado a Empresa **MICHAEL COSTA DE LIMA CHURRASCARIA E LANCHONETE**, localizada na sede do Município de Moita Bonita/SE, inscrita no CNPJ sob o nº.10.761.873/0001-70, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua **PROCURADORA**, a Sra. **LETICIA CRISTINA DA SILVA LIMA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de fornecimento de refeições, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, e subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

I – DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede do Fundo Municipal de Moita Bonita/SE, aos 14 dias do mês de (junho) do ano de 2021;

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 12/2021 realizada em 11 de junho de 2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constituem-se objeto deste Pregão a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÃO E SUCO E/OU REFRIGERANTE, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE MOITA BONITA/SE, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. A licitante vencedora obrigará-se a fornecer o objeto deste edital em conformidade com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais tanto no quantitativo, quanto na qualidade, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações.
2.2. Os materiais deverão ser entregues após ordem de fornecimento sob pena das penalidades previstas na cláusula oitava, que será feita de acordo com a necessidade da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Pelo fornecimento dos produtos discriminado na Cláusula Primeira, obedecido ao disposto na Cláusula Segunda, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total estimado de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, durante a vigência deste Contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Fornecimento de refeição do tipo almoço, <i>self service</i> , a serem servidas e produzidas em instalações da contratada, nos dias úteis, finais de semana e feriados, de acordo com solicitação prévia da Secretaria Municipal da Administração, com peso médio de 600	UND	500	20,00	10.000,00

Praça Santa Terezinha, nº 26 – Centro, Moita Bonita/SE - CEP 49.560-000, CNPJ nº. 13.104.112/0001 - 34 - Telefax (79) 3453-1255, E-mail: licitacao@moitabonita.se.gov.br

[Handwritten signatures]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

	(seiscentos) gramas acompanhada de uma bebida conforme especificação.				
02	Fornecimento de refeições do tipo jejum e janta, <i>self service</i> , a serem servidas e produzidas em instalações da contratada, nos dias úteis, finais de semana e feriados, de acordo com solicitação prévia da Secretaria Municipal da Administração, com peso médio de 600 (seiscentos) gramas acompanhada de uma bebida conforme especificação.	UND	500	20,00	10.000,00
Valor Global: Vinte mil reais					R\$ 20.000,00

3.2 – A nota fiscal deverá ser emitida em nome da unidade pagadora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA, inscrita no CNPJ sob nº. 11.340.850/0001 – 55, com endereço na PRAÇA SANTA TEREZINHA, Nº 26 – CENTRO, MOITA BONITA/SE.

3.3 – O pagamento dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme quantitativos solicitados no período.

3.4 – O Pagamento será realizado, mediante comprovação da regularidade fiscal obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS, INSS, Fazenda Estadual, Municipal e Certidão Trabalhista), devidamente atualizada. A PREFEITURA não responde por qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

3.5 – A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

3.6 - Qualquer atraso ou incorreção ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou nos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.7 - O pagamento será efetuado mediante crédito direto em conta corrente em nome da CONTRATADA.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos, classificados conforme abaixo:

Fonte de Recurso: 0203 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.122.0007.2055 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, FR 1.211.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. DA VENCEDORA

6.1.1. O Contratado deverá obedecer às disposições estabelecidas para a entrega dos materiais contidas nesse instrumento convocatório;

6.1.2. Serão de responsabilidade do contratado todos os encargos que surgirem para o fornecimento dos materiais.

6.1.3. As refeições deveram ser entregues da mesma forma descrita na Proposta apresentada e de acordo com a Ordem de Fornecimento apresentado pela Contratante.

6.1.4. Os produtos perecíveis deverão ser transportados em local resfriado adequado a cada condição do produto, ficando sob total responsabilidade da empresa contratada qualquer dano causado a esses produtos;

6.1.4. Manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

J. B.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

6.1.4. Cumprir todas as exigências e condições impostas pela Contratante.

6.2. DA CONTRATANTE

- 6.2.1. Expedir, sempre que necessárias autorizações para a Contratada fornecer os materiais;
- 6.2.2. Fornecer as informações necessárias ao fornecimento dos materiais;
- 6.2.3. Fiscalizar a execução do objeto deste Termo, objetivando a qualidade desejada;
- 6.2.4. Dar ciência à empresa vencedora imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 6.2.5. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, após o fornecimento dos gêneros;
- 6.2.6. Efetuar pagamento a contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Edital;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado de Sergipe e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 7.2. No caso de inadimplemento contratual, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
 - 7.2.1. Advertência;
 - 7.2.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
 - 7.2.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;
 - 7.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
 - 7.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 7.2.6. A aplicação da sanção prevista no item 7.2.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 7.2.2, 7.2.3 e 7.2.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 7.3. As sanções previstas nos itens 7.2.1, 7.2.4 e 7.2.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 7.2.2 e 7.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 7.4. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 7.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio na sala de licitação, para as providências cabíveis.
- 7.5. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 7.6. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Moita Bonita.
- 7.7. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.
- 7.8. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura, ou por acordo, na forma da Lei 8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato:
 - 9.1.4. O não-cumprimento de cláusulas contratuais, ou prazos;
 - 9.1.5. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, ou prazos;
 - 9.1.6. O atraso injustificado da prestação de serviços objeto contratual, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 9.17. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 9.18. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 9.19. A dissolução da sociedade;
- 9.20. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;
- 9.21. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- 9.22. Supressão, por parte da Administração, do objeto contratual, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93;
- 9.23. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- 9.24. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- 9.25. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº. 8.666/93;

CLAUSULA DÉCIMA - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

- 10.1 Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:
- 10.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- 10.1.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 10.1.4. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

- 11.1 - Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionadas no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos.
- 11.2 - Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas ao fornecimento dos gêneros fornecido pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 - O fornecimento será feito dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes.
- 12.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente executado.
- 12.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.
- 12.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

- 13.1 Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Malhador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Moita Bonita (SE) 14 de junho de 2021.

Jaqueline Alves Fernandes de Menezes
JAQUELINE ALVES FERNANDES DE MENEZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Letícia Cristina da Silva Lima
LETICIA CRISTINA DA SILVA LIMA
MICHAEL COSTA DE LIMA CHURRASCARIA
E LANCHONETE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
Assinatura

[Assinatura]
Assinatura

CPF n.º 084.135.375-17

CPF n.º 044.864.925-03